**DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. INTERESSE RECURSAL.**

**I. CASO EM EXAME**

**Agravo de instrumento interposto contra decisão negativa de gratuidade de justiça, com posterior manifestação de desistência recursal.**

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

**Desistência de recurso de natureza voluntária.**

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

**A homologação da desistência do recurso, com o consequente esvaziamento do interesse, enseja juízo negativo de admissibilidade.**

**IV. SOLUÇÃO DO CASO**

**Recurso não conhecido.**

**V. JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO UTILIZADAS**

**Legislação**

**Código de Processo Civil: art. 998; art. 932, III.**

**Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: art. 182, XVI.**

**I – RELATÓRIO**

**Cuida-se de agravo interno interposto por Henrique Lemos da Silva em face de Itaú Unibanco S. A. e Proença Comércio de Veículos Ltda. e Proença Comércio de Veículos Ltda. (evento 1.1).**

**Instada a instruir seu pedido de gratuidade da justiça, a parte agravante manifestou desistência do recurso interposto (evento 17.1).**

**É o relatório.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Homologa-se o requerimento de desistência recursal, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, *ex vi* do disposto no artigo 998 do Código de Processo Civil.

Como consequência, impõe-se juízo negativo de admissibilidade.

**III- DECISÃO**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil e no artigo 182, inciso XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não se conhece do presente recurso.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.